



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28/10/96
Através de ...
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI No 1083, de 28 de outubro de 1996.

" RATIFICA ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (RS), EM CONVENIOS COM A SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, POR INTERMEDIO DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS; DA OUTRAS SPROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica ratificada a assinatura do Município de Nova Bassano (RS), em Convênio nº PCM - 0420, firmado em data de 30 de janeiro de 1.996, celebrado entre o Mesmo e a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, por intermédio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

Par. 1º - O objetivo do Convênio declinado no "caput" do presente Artigo, é a execução do Programa de Atendimento a Criança em Creche, de acordo com o Plano de Metas estabelecido pela extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, para o exercício de 1.996.

Par. 2º - As obrigações da FGTAS e do Município de Nova Bassano (RS), são as constantes na cláusula segunda do Convênio, em especial no caso do Município, de executar, direta ou indiretamente, as atividades pactuadas com as diretrizes técnicas e programáticas da FGTAS.

Par. 3º - Fica também ratificada a assinatura do Município de Nova Bassano (RS), em Termo de Aditamento ao Convênio PCM - 0420, firmado em data de 18 de abril de 1.996.

Art. 2º - Fica ratificada a assinatura do Município de Nova Bassano (RS), em Convênio nº PCM - 0421, firmado em data de 30 de janeiro de 1.996, celebrado entre o Mesmo e a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, por intermédio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

Par. 1º - O objetivo do Convênio declinado no "caput" do presente Artigo, é a execução do Programa de Apoio ao Idoso - CONVIVER, de acordo com o Plano de Metas estabelecido pela extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, para o exercício de 1.996.

Par. 2º - As obrigações de FGTAS e do Município de Nova Bassano (RS), são as constantes na cláusula segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

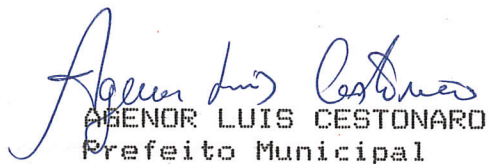
Par. 2º - As obrigações de FGTS e do Município de Nova Bassano (RS), são as constantes na cláusula segunda do Convênio, em especial no caso do Município, de executar, direta ou indiretamente, as atividades pactuadas com as diretrizes técnicas e programáticas da FGTS.

Par. 3º - Fica também ratificada a assinatura do Município de Nova Bassano (RS), em Termo de Aditamento ao Convênio PCM - 0421, firmado em data de 18 de abril de 1.996.

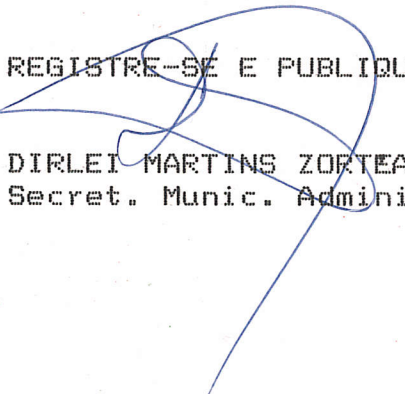
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópias dos Convênios firmados entre o Município de Nova Bassano (RS) e a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, por intermédio da FGTS.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração